U ELREI Faço ſaber aos que eſte meu Alvará virem, que por deſejar, que as peſſoas, que ſe aliſtarem nas companhias dos Soldados auxiliares, o façaõ de melhor vontade, e ſe animem a Me ſervir com mais goſto daqui por diante, na maneira que ſe lhes ordenava pelos Officiaes a que a diſpoſiçaõ dos meſmos Soldados tocar, houve por bem de lhes conceder os privilegios abaixo declarados: Que naõ ſejaõ obrigados a contribuir com peitas, fintas, taxas, pedidos, ſerviços, empreſtimos, nem outros alguns encargos dos Conſelhos, nem lhes tomem caſas, adegas, eſtribarias, paõ, vinho, palha, cevada, lenha, galinhas, e outras aves, e gados, e aſſim beſtas de ſella, e de albarda, naõ as trazendo a ganho: Que gozem de todos os Privilegios do eſtanque do tabaco, que ſejaõ filhados nos fóros da Caſa Real aquelles, que melhor o merecerem, conforme a qualidade de ſuas peſſoas, aos quaes terei particular cuidado de mandar prover nas propriedades, e ſerventias dos officios, que vagarem nas ſuas terras, e nellas couberem: Que gozem dos meſmos Privilegios dos Soldados pagos todo o tempo, que eſtiverem aliſtados, e poſto que deixem de ir ás fronteiras por naõ ſer neceſſario, ſe lhes terá reſpeito, como ſe ſerviſſem na guerra: Que os que tiverem hum anno de ſerviço das fronteiras na fórma do meu Regimento, ſe poderáõ iſentar de ir a ellas pedindo-o elles, e em ſeu lugar ſe nomearáõ outros: Que os Capitães, e Officiaes, em quanto o forem, dos Auxiliares gozaráõ dos meſmos Privilegios da gente paga, e ſe lhes paſſaráõ Patentes aſſignadas por Mim, como os mais, reputando-ſe lhes o tal ſerviço como ſe fôra feito nas fronteiras do Reino, em viva guerra. Tanto que os Soldados auxiliares forem aliſtados fiquem logo iſentos dos mais alardos das Ordenanças: Que os bagageiros, que ſe aliſtarem para acompanharem os meſmos Soldados, além de ſe lhes pagar os caminhos até entra-

rem

rem no Exercito pelos preços da terra, e depois na fórma, que por conta da Fazenda Real se costuma fazer, gozem dos Privilegios do estanque do tabaco, e dos mais Privilegios conteúdos no principio deste Alvará, e da mesma maneira se entenderá nas pessoas, que forem servir em sua companhia de gastadores: Que assim os Soldados, como as mais pessoas referidas serviráõ sómente nas Provincias, de cujo districto forem, e nos lugares das fronteiras sujeitos ao seu Governador das Armas: Que aquelles, que forem servir fóra do limite de seus Capitães, seraõ obrigados mostrar certidaõ de como ficaõ alistados debaixo da bandeira de outros, para poderem lograr o Privilegio, e sahirem com as suas bandeiras quando for necessario: Que com consentimento dos Soldados privilegiados, demittindo elles de si os Privilegios em favor de seus pais, ficaraõ gozando delles os mesmos pais sómente. E para que os Privilegios referidos venhaõ á noticia de todos, os mandarei imprimir, e remetter ás Camaras, para que os Escrivães dellas, havendo-os registados em seus livros, passem delles certidaõ aos que estiverem alistados sómente; e sendo assignados em Camara pelos Officiaes della, se lhes dará fé, e credito em toda a parte para gozarem dos Privilegios assima declarados, advertindo aos mesmos Officiaes, que quando faltem pessoas, que espontaneamente se alistem, elles teraõ cuidado de buscar, e escolher taes Soldados por sua via, e de qualidade, e partes, que offerecendo-se occasiaõ de marcharem para as fronteiras, naõ faltem de nenhuma maneira; e porque á conta das Camaras ha de ficar soccorrer os Capitães, Officiaes, e Soldados, e mais pessoas, que com elles forem, até chegarem ao primeiro lugar da raya, para que forem conduzidos, as Camaras, que naõ tiverem bastantes rendas para fazer a despeza na occasiaõ, se poderáõ valer para o mesmo effeito dos rendimentos das Sisas por ordem do Provedor da Comarca, lançando-se no cabeçaõ de mais o que para a tal leva for precisamente necessario. O qual Alvará Quero se cumpra, e guarde taõ inteiramente, como nelle se contém,

sem

ſem contradiçaõ alguma, poſto que ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, e naõ paſſe pela Chancellaria ſem embargo da Ordenaçaõ do Livro ſegundo titulo trinta e nove paragrafo quarenta, que o contrario diſpõe. = Antonio do Couto Franco o fez em Montemór o novo a vinte e quatro de Novembro de mil ſeiscentos quarenta e ſinco. = Gaſpar de Faria Severim o fiz eſcrever. =

REY.

SEN-

ENDO-ME prefente por Confulta do Confelho de Guerra, que a experiencia havia moftrado, que de fe obrigarem os Officiaes Militares, e Soldados pagos, e auxiliares a fervirem os cargos da Republica nas terras, em que tem feus domicilios, refultaráõ inconvenientes, que fe fazem mais dignos da Minha Real attençaõ em tempo, no qual Mando recolher os ditos Officiaes, e Soldados aos feus refpectivos Corpos para os exercitarem com a Difciplina Militar, que he taõ neceffaria para a confervaçaõ, e reputaçaõ das Tropas, e para a fegurança dos Meus Reinos, e Vaffallos delles: Hei por bem Ordenar, que os ditos Officiaes, e Soldados affim pagos, como auxiliares fejaõ ifentos de todos os Empregos Civís, e Cargos da Republica, para naõ ferem conftrangidos a fervirem nelles involuntariamente, exercitando, e reftituindo a toda a fua integridade os Privilegios dos fobreditos, naõ obftante quaesquer Refoluções, e Decretos em contrario, que por efte derogo, como fe de cada hum delles fizeffe declarada mençaõ, fem embargo da Lei, que requer efta individual expreffaõ. A Mefa do Defembargo do Paço o tenha affim entendido, e o faça executar. Lisboa vinte e dois de Março de mil fetecentos fincoenta e hum.

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,

Impreffor do Confelho de Guerra.